

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO  
CURSO DE PEDAGOGIA DA UNIVERSIDADE DE RIO VERDE – DA UniRV /  
MATRIZES 107 E MATRIZ NOVA**

**CAPÍTULO I**

**NATUREZA E OBJETIVO**

Art. 1º Os estágios curriculares previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, art. 82 e seu parágrafo único, e regulamentados pela Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, constituem um conjunto de atividades de aprendizagem profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida e de seu meio, realizado sob coordenação da Universidade.

Art. 2º Os estágios curriculares, determinantes na formação profissional e da cidadania do estudante universitário, têm por objetivos proporcionar o exercício do aprendizado comprometido com a realidade sócio-econômico-política do país e promover a integração teoria e prática necessária à formação profissional.

Art. 3º O Estágio Curricular Obrigatório na UniRV- Universidade de Rio Verde têm as seguintes modalidades:

- I. Estágio Curricular Obrigatório cuja diretriz e cargas horárias de desenvolvimento são regulamentadas pelas Matrizes Curriculares 107 Nova, consonante com o Regulamento Geral de Estágio da UniRV – Universidade de Rio Verde de 2016/1.
- II. Estágio Curricular Não-Obrigatório, cuja diretriz é estabelecida neste Regulamento do Curso de Pedagogia.

Art. 4º O Estágio Curricular Não-Obrigatório, de caráter opcional, pode ser considerado atividade acadêmica complementar de acordo com as determinações previstas em seu regulamento, podendo iniciar a partir do 1º período curricular.

Art. 5º Somente pode realizar estágio,- o estudante regularmente matriculado e frequentando efetivamente curso de graduação em Pedagogia.

Art. 6º Os Estágios Curriculares Obrigatórios e Não- Obrigatórios deverão ser realizados em Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Matriz 169).

Parágrafo único. Os Estágios Curriculares Obrigatórios e Não -Obrigatórios **não** poderão ser realizados nas instituições de ensino onde o estagiário já desempenha funções didático-pedagógicas.

Art. 7º A realização do estágio não obrigatório não acarreta vínculo empregatício, mesmo que o acadêmico (a) receba bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada pela concedente do estágio ou que se possa convalidar em atividades práticas.

Parágrafo Único: Os estágios obrigatórios convalidarão em Trabalhos de Conclusão de Curso (TCs) desde que se transforme a parte escrita em um trabalho de cunho científico sob a supervisão do Professor de Estágios e orientado pelo Coordenador da Pesquisa, resguardando-se nos parâmetros do manual de normas da UniRV.

## TÍTULO II

### CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DOS ESTÁGIOS

#### CAPÍTULO I

##### CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 8º Constituem campo de estágio as instituições de ensino e/ou pesquisa, conforme artigo lei 11788/08, desde que apresentem condições para:

- I. planejamento e execução das atividades de estágio;
- II. aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos para as questões didático-pedagógico-administrativas.
- III. vivência efetiva de situações reais da vida e trabalho no campo profissional;
- IV. avaliação das atividades de estágio.

Art. 9º Para estabelecimento de convênio e/ou acordo de cooperação de estágio, será considerado pela UniRV- Universidade de Rio Verde, em relação à concedente do estágio, o seguinte, consideradas as regras no Regulamento Geral para Estágios na Universidade:

- I. anuência e acatamento às normas dos estágios da UniRV - Universidade de Rio Verde;
- II. existência dos instrumentos jurídicos previstos nos artigos 10, 11 e 12 deste regulamento;

- III. existência, no quadro de pessoal da escola campo de estágio, de um funcionário com formação ou experiência profissional em área de conhecimento do curso para orientar e supervisionar o estagiário.

## CAPÍTULO II

### INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Art. 10. Os estágios devem ser formalizados por instrumentos jurídicos, celebrados entre a Universidade, a concedente do estágio e o estudante.

Art. 11. A relação entre a Universidade e as instituições de ensino/pesquisa concedentes de campo de estágio se estabelecerá através de convênio e/ou acordo de cooperação firmado diretamente entre as partes, com o objetivo de estabelecer campo de estágio para os estudantes da Universidade.

Art. 12. A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da Universidade, no qual serão definidas as condições para a realização do estágio, constando menção expressa ao convênio e/ou acordo de cooperação respectivo.

§ 1º Os Estágios Curriculares Obrigatórios e Não- Obrigatórios só poderão ser realizados mediante contratação de seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário, pela unidade concedente, e no caso de estágio obrigatório, alternativamente, pela UniRV - Universidade de Rio Verde, constando, obrigatoriamente, o número da apólice de seguro e o nome da seguradora no Termo de Compromisso de Estágio.

§ 2º É parte integrante do Termo de Compromisso de Estágio o Plano de Estágio com descrição sucinta de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo acadêmico.

## TÍTULO III

### REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

## CAPÍTULO I

### PROCEDIMENTOS INICIAIS

Art. 13. Aprovado o campo e o Professor Orientador do Estágio Curricular, o estudante deverá obter assinaturas no Termo de Compromisso e Plano de Estágio e encaminhar mediante protocolo ao Núcleo Geral de Estágios.

§ 1º O Termo de Compromisso de Estágio será assinado pela coordenadora de estágios da faculdade ou pelo diretor do Curso de Pedagogia, estagiário e representante da unidade concedente e orientador de estágio.

§ 2º O Termo de Compromisso de Estágio será impresso em três vias, destinadas à unidade concedente, ao acadêmico e à Faculdade.

Art. 14. Antes do início dos Estágios Curriculares Obrigatórios - Não Obrigatórios - o estudante deverá:

- I. ter ciência da unidade concedente de estágio conveniada com a UNIRV- Universidade de Rio Verde e um Professor Orientador de Estágio;
- II. receber o Termo de Compromisso e o Plano de Estágio Curricular;
- III. receber o seu Plano de Estágio com o Professor Orientador e executar as atividades nele previstas;
- IV. obter assinaturas no Termo de Compromisso e Plano de Estágio e encaminhar mediante protocolo ao Núcleo Geral de Estágios.

§ 1º Na escola campo, o estágio se iniciará até 07 dias após a emissão do termo de estágios, dentro do prazo da confirmação da matrícula do acadêmico (a) para que se cumpra a carga horária, efetivamente. As aulas de orientações, de estágios começarão concomitantemente com as demais disciplinas, independentemente se as turmas foram ou serão divididas em A, B, C ou D.

§ 2º Enquanto o estágio não se efetivar na escola campo, carecendo da emissão dos termos de estágios, junto aos órgãos competentes ou impossibilidade de confirmação da matrícula ou qualquer pendência, o professor responsável pela disciplina de estágio orientará o acadêmico (a): a cumprir o horário do estágio como componente curricular obrigatório, organizando o material didático-pedagógico para os exercícios das atividades na escola campo, participando ou promovendo eventos esporádicos com a presença de especialistas na área dos estágios, visitando as escolas campo para obter os primeiros contatos a partir da disponibilidade da listagem com os nomes dos alunos (as) em suas respectivas escolas campo afim de planejar as possíveis parcerias ou continuando as orientações teóricas, do período noturno, no horário dos estágios, dando mérito ao cumprimento da carga horária daquele semestre.

§ 3º Os estágios previstos no Calendário Semestral do Curso de Pedagogia, antes do término do semestre, a direção da Faculdade de Pedagogia, a Coordenação dos Estágios e os possíveis professores para o ano seguinte, dependendo da matriz em vigor, farão um levantamento prévio das turmas subsequentes que irão cursar as disciplinas: Estudos e Pesquisas na Educação Infantil I e II, Estudos e Pesquisas nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental I e II, Organização do Trabalho Pedagógico na Educação Infantil I e II e nos Estágios Supervisionados Curriculares nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e de Estágios I e II, visando a emissão dos termos, logo nos primeiros dias de aulas, do semestre vindouro.

§ 4º O professor (a) deverá cumprir a sua carga horária, enquanto não se inicia os estágios em diversos espaços com ações diversificadas: no planejamento das atividades de campo e em bibliotecas; visitando as escolas-campo, mediando oficinas e seminários sobre os estágios para melhor orientação dos acadêmicos (as) ou em outras atividades similares.

§ 5º Ao término do semestre letivo, nas escolas- campo, o professor (a) de estágio continuará cumprindo a sua carga horária, orientando e corrigindo os relatórios de estágios uma vez que os mesmos poderão ser aproveitados como Trabalhos (TCs), para integralização curricular do acadêmico (a).

§ 6º As atividades didático-pedagógicas dos Estágios Curriculares Supervisionados, do Curso de Pedagogia, se convalidarão em atividades práticas ou teórico-práticas, quando se transformarem em trabalhos científicos.

Parágrafo único: Poderão ministrar uma disciplina de estágio, dividida em A e B, C e ou D, conforme o número de alunos, na escola-campo, em concomitância com uma disciplina de Organização do Trabalho Pedagógico da Educação Infantil e ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental, os professores que:

- I) Licenciado em Pedagogia, reconhecido pelo MEC.
- II) Tenha vivência comprovada em sala de aula da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 15. São responsabilidades da Unidade concedente de estágio:

- I. disponibilizar – através de seu quadro de servidores, ao menos, um profissional com formação adequada para acompanhar e orientar o estagiário;

II. convidar o professor regente de sala de aula a avaliar complementarmente – sob orientação da Faculdade - os trabalhos dos estagiários nos estágios de docência – quando necessário.

Art. 16. O descumprimento dos arts. 13, 14 e 15 implica o indeferimento automático à formalização do estágio.

## CAPÍTULO II

### CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 16. O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Pedagogia tem a seguinte carga horária semanal a ser desempenhada nas instituições de ensino da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

#### DA CARGA HORÁRIA DOS ESTÁGIOS SEMESTRAIS – MATRIZ 107

Estágio Curricular Supervisionado da Educação Infantil I	108
Estágio Curricular Supervisionado da Educação Infantil II	108
Estágio Curricular Supervisionado nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental I	108
Estágio Curricular Supervisionado nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental II	108

#### DA CARGA HORÁRIA DOS ESTÁGIOS SEMESTRAIS – MATRIZ NOVA

Estágio Curricular Supervisionado da Educação Infantil I	100
Estágio Curricular Supervisionado da Educação Infantil II	100
Estágio Curricular Supervisionado nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental I	100
Estágio Curricular Supervisionado nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental II	100

Parágrafo único. As disciplinas: Estágio Curricular Supervisionado em Educação Infantil I, Estágio Curricular Supervisionado em Educação Infantil II, Estágio Curricular Supervisionado nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental I e Estágio Curricular Supervisionado nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental II serão ministradas por um professor que tenha a formação em Pedagogia e ou na falta deste, um Professor que tenha experiência comprovada em Sala de Aula, com formação em licenciatura. As disciplinas de Estágios serão divididas em PA e PB, conforme o número acima de 25 acadêmicos (as) matriculados (as). Se os acadêmicos matriculados forem mais que 50 , se prevê mais professores de estágio nesta disciplina ou serão acrescentados para o mesmo

professor as turmas: PC e PD e a teórica se divide em TA e TB. Para o Estágio Curricular Supervisionado em Educação Infantil II, a divisão em PA e PB se dará quando no máximo estiver 20 acadêmicos (as) matriculados (as).

Parágrafo único. O acadêmico (a) que estiver matriculado (a) e não puder realizar os estágios, por atestado médico, deverá, no semestre seguinte matricular-se para cumprir a carga horária sob a orientação do professor regente, coordenador (a) dos estágios ou do diretor.

Art. 17. Os Estágios Curriculares Obrigatórios devem ser cumpridos dentro dos períodos letivos regulares, exceto aqueles que, pelas suas especificidades e de acordo com sua natureza, exijam realização em época específica diferenciada, os quais deverão ser observados em conjunto com o Núcleo Geral de Estágios.

### CAPÍTULO III

#### CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO- OBRIGATÓRIO

Art. 18. A carga horária e o período de vigência do Estágio Curricular- Não Obrigatório deverão ser acordados entre o estagiário, a instituição concedente e a Faculdade de Pedagogia, obedecida à legislação vigente.

Parágrafo único. O Estágio Curricular Não- Obrigatório contará com regulamento próprio.

### TÍTULO IV

#### ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

### CAPÍTULO I

#### ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 19. Compete à Faculdade de Pedagogia:

- I. prover apoio logístico e recursos humanos para a formalização e realização dos estágios;
- II. verificar se o aluno está regularmente matriculado em disciplina de Estágio Curricular Obrigatório.

## CAPÍTULO II

### ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 20. Da organização didática dos Estágios participam:

- I. Conselho da Faculdade;
- II. Coordenador de Estágio.

Art. 21. Compete ao Conselho da Faculdade:

- I. estabelecer diretrizes para os Estágios: Curricular Obrigatório e Curricular Não -Obrigatório;
- II. aprovar o Regulamento de Estágio e encaminhá-lo ao Núcleo Geral de Estágios;
- III. aprovar a programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios;
- IV. zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios.

Art. 22. Compete ao Coordenador de Estágio:

- I. elaborar e revisar periodicamente o Regulamento de Estágio, encaminhando-o ao Conselho da Faculdade para aprovação;
- II. elaborar e encaminhar ao Conselho da Faculdade o Manual de Estágio, atualizando-o a cada semestre letivo;
- III. definir, em conjunto com Núcleo Geral de Estágios, as diferentes possibilidades de campos de estágio, a fim de que sejam formalizados os convênios e/ou acordos de cooperação para o desenvolvimento de estágios, mantendo um banco de dados atualizados;
- IV. auxiliar a inserção do acadêmico nos campos de estágio, no caso de estágio obrigatório;
- V. coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, com os Professores Orientadores;

- VI. orientar os estudantes na escolha da área e campo de estágio;
- VII. convocar, sempre que necessário, os Professores Orientadores de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- VIII. organizar, a cada período de estágio obrigatório, os campos e os grupos de estagiários e distribuí-los entre os Professores Orientadores de acordo com os campos existentes;
- IX. avaliar os relatórios circunstanciados que apontem algum problema com o estágio, a escola, o professor, o estagiário ou outro, e em caso necessário, submetê-los ao Conselho da Faculdade.

Art. 23. O coordenador do Núcleo de Estágios da Faculdade de Pedagogia será escolhido mediante eleição ou por indicação do diretor, com a aprovação do Conselho da Faculdade de Pedagogia, para o exercício das atividades por 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, desde que preencha 01 (um) dos seguintes requisitos, na seguinte ordem:

- I) Licenciado em Pedagogia Reconhecido pelo MEC.
- II) Tenha vivência comprovada em sala de aula da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
- III) Possua uma licenciatura plena para a educação básica da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
- IV) Possua uma licenciatura plena para a educação básica em áreas afins.
- V) Tenha experiência como gestor ou supervisão na educação básica.

§ 1º Estes critérios acima se aplicam à indicação para o professor de campo desde que não haja um professor específico da área, a Faculdade de Pedagogia ou também, para a coordenação dos estágios.

Parágrafo único. O professor contratado ou a contratar pela UniRV poderá assumir a coordenação do núcleo de estágio, desde que não haja professores efetivos

interessados ou for do interesse do Colegiado de Pedagogia a escolha deste. Na vacância, o diretor assume a função de coordenador dos estágios.

### CAPÍTULO III

#### PROGRAMAÇÃO E PLANO DOS ESTÁGIOS

Art. 24. A programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios deve ser elaborada até o final do semestre letivo anterior ao início do estágio pelo Coordenador de Estágio de cada curso, observadas as peculiaridades dos mesmos, e encaminhada ao Núcleo Geral de Estágios.

Parágrafo único. Respeitadas as características de cada Estágio Curricular Obrigatório, devem constar da programação, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. estimativa provável de estagiários para o período;
- II. organização das turmas;
- III. distribuição de turmas por Professor Orientador;
- IV. áreas de atuação;
- V. campos de estágios;
- VI. período de realização.

### CAPÍTULO IV

#### ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO E ATRIBUIÇÕES PERTINENTES

Art. 25. A orientação de estágio compreende o acompanhamento do estudante no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão.

Parágrafo único. Somente podem ser Professores Orientadores de Estágio docentes da UniRV – Universidade de Rio Verde, obrigatoriamente pedagogos, respeitadas a sua área de formação e experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o estágio.

Art. 26. A orientação de estágio pode ser desenvolvida por meio das seguintes modalidades:

- I. Orientação Direta: acompanhamento do estudante pelo Professor Orientador, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas no campo de estágio ao longo de todo o processo e não integral, a este campo, conforme o número de acadêmicos (as) e das turmas destinadas ao professor (a) semestralmente, a fim de manter a prática de estágios supervisionados.
- II. Orientação Semidireta: acompanhamento do estudante por meio de visitas sistemáticas na escola campo, e não integral a este campo conforme o número de acadêmicos (as) e das turmas destinadas ao professor (a) semestralmente, a fim de manter a prática de estágios supervisionados.

Parágrafo único. Encontram-se descritas no Projeto Político Pedagógico do Curso de Pedagogia, a organização curricular do estágio curricular supervisionado com os objetivos e as metodologias, a questão da regência ou intervenção e as orientações dos planos de estágios.

Art. 27. Compete aos Professores Orientadores de Estágio:

- I. participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
- II. participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio, para a elaboração do Manual de Estágio;
- III. orientar a elaboração dos Planos de Estágio;
- IV. orientar, acompanhar e avaliar os estagiários;
- V. proceder visita ao local de estágio;

Art. 28. Compete ao Estagiário:

- I. definir a época, o campo e as condições para o desenvolvimento do estágio com o Professor Orientador;
- II. elaborar o seu Plano de Estágio com o Professor Orientador;
- III. executar as atividades previstas em seu Plano de Estágio;
- IV. apresentar relatórios ou outros documentos avaliativos ou de controle ao Professor Orientador, dentro dos prazos legais;

- V. respeitar o sigilo da Instituição ou Unidade Concedente do Estágio e obedecer às normas estabelecidas;
- VI. aceitar as determinações do Professor Orientador e/ou do Supervisor de Campo, bem como as normas e regulamentos do estágio;
- VII. providenciar as assinaturas do Termo de Compromisso de Estágio previstas no art. 13 § 1º, em um prazo máximo de setenta e duas(72) horas, a partir da entrega do documento ao estudante/estagiário.

Art. 29. Compete ao Supervisor de Campo:

- I. acompanhar a frequência e as atividades do estagiário desenvolvidas na unidade concedente;
- II. ter ciência da elaboração do Plano de Estágio a ser executado;
- III. quando solicitado, participar do processo de avaliação do estagiário.

## CAPÍTULO V

### AVALIAÇÃO

Art. 30. Os critérios de avaliação dos estágios serão estabelecidos pelo professor-orientador do campo de estágio, respeitando-se a legislação vigente na Universidade.

Art. 31. O relatório de estágios se transformará em Trabalho de Curso (TC) com até 4,0 (quatro) pontos e terá nota 6,0 relacionada à apresentação oral. Normas estabelecidas no Regulamento para os TCs.

## CAPÍTULO VI

### PLANO DE ESTÁGIOS

Art. 32. O plano de estágios deve contemplar:

- I. Nome da UniRV – Universidade de Rio Verde.
- II. Nome do estagiário.
- III. Nome do Curso: Pedagogia.
- IV. Período em que o estágio ou a prática equivale-se.

- V. Previsão para o término do Curso.
- VI. Nome da Unidade Concedente.
- VII. Objetivos do Estágio.
- VIII. Carga horária semanal.
- IX. Área de Atuação.
- X. Atividades a serem desenvolvidas.
- XI. Formas de orientação.
- XII. Normas para elaboração de Relatório de Estágio ou outro documento avaliativo.
- XIII. Assinatura do professor, orientador do estágio.
- XIV. Assinatura do estagiário.

## CAPÍTULO VII

### MANUAL DO ESTAGIÁRIO

Art. 33. O manual do Estagiário do Curso de Pedagogia tem o seguinte teor:

#### Recomendações Gerais

##### I - Acadêmico (a),

Neste período, você entra em contato com a escola campo do estágio para conhecer o funcionamento global da unidade escolar, bem como o processo de ensino-aprendizagem que se dá na sala de aula.

Portanto, é necessário que você organize bem o seu tempo, administrando as dificuldades que por ventura surgirem para que possa concluir em tempo hábil todas as atividades planejadas pelo seu professor de Estágio Supervisionado.

Lembre-se que o (a) maior interessado (a) em cumprir todas as tarefas propostas é você. Cabe-lhe adotar uma postura responsável e compromissada, estar atento (a), demonstrar seu conhecimento pela teoria aprendida, realizar seu trabalho com dignidade, dentro de sua área de atuação, com competência, simplicidade, humildade e firmeza.

É preciso ser ético e moral para entender o que é válido no estágio. Certamente, não é a nota ou o conceito obtido após sua realização, nem a carga horária cumprida, mas sim saber que foi realizado um trabalho, em cuja aplicação, a universidade demonstrou haver cumprido seu dever de qualificá-lo (a) para uma profissão.

A unidade teoria/prática fundamenta a formação de cidadãos e profissionais competentes, aptos para um trabalho digno do papel que desempenharão na sociedade, portanto, aproveite bem este período e certamente colherás bons frutos.

Parágrafo único. Caberá a Faculdade de Pedagogia, através do coordenador de estágios, ou na ausência deste, o diretor, antes do início de cada semestre letivo, elaborar e divulgar o Manual do Estágio, constando no mínimo o calendário do semestre, relação de orientadores dos estágios, materiais de uso obrigatório a serem providenciados pelo estagiário, observando a Lei nº 11.788/2008, o Regulamento do Núcleo Geral de Estágios e este Regulamento.

## TÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Poderão ser invalidados os estágios que dispuserem de forma contrária a este Regulamento e à legislação pertinente.

Art. 35. Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, Núcleo Geral de Estágios, Núcleo Docente Estruturante (NDE), Faculdade de Pedagogia, ou instâncias institucionais superiores, quando for o caso.

Art. 36. A Faculdade de Pedagogia da UniRV – Universidade de Rio Verde a cada final de semestre poderá fazer as adequações necessárias ao Manual do Estagiário, se necessário for.

Art. 37 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Pedagogia e publicação no site da UniRV, revogadas as disposições em contrário.

COLEGIADO DO CURSO DE PEDAGOGIA  
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE PEDAGOGIA (NDC)  
CENTRO ACADÊMICO DO CURSO PEDAGOGIA (CA)  
DIREÇÃO DA FACULDADE DE PEDAGOGIA

Rio Verde, maio de 2017

